



C0072098A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 38, DE 2019

(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Altera o Decreto Legislativo nº 276, de 19 de dezembro de 2014, que fixa o subsídio para os membros do Congresso Nacional, a fim de restringir o auxílio de despesas com mudança e transporte.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PDC-1103/2018.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º do Decreto Legislativo nº 276, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 1º

.....

§ 3º A ajuda de custo de que trata o § 1º não será devida ao membro do Congresso Nacional reeleito para o mesmo cargo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que se apresenta a esta egrégia Casa legislativa, visa incluir dispositivos ao Decreto Legislativo nº 276, de 19 de dezembro de 2014, a fim de restringir o auxílio de despesas com mudança e transporte.

Atualmente, o “auxílio-mudança”, como é popularmente conhecido, é um benefício devido aos membros do Congresso Nacional, no início e no final do mandato, no valor equivalente ao subsídio mensal, destinado a compensar as despesas com mudança e transporte; ou seja, para que o congressista possa arcar com os custos de transporte de seu estado rumo a Brasília, ou vice-versa.

Muito embora seja compreensível a intenção do legislador ao proporcionar aos congressistas o auxílio-mudança no início e no final do mandado, o decreto acaba por estender o benefício aos congressistas reeleitos, que não terão despesas com mudança e transporte.

Portanto, não se justifica o pagamento do referido auxílio para os congressistas que mantiveram seu cargo por reeleição, posto que a situação fere os princípios da moralidade pública e da economicidade administrativa, além de ferir o axiomático propósito do auxílio-mudança, caracterizando claramente o desvio de finalidade.

O respeito ao erário é um dos princípios que devem reger a conduta de qualquer homem público, sobretudo, na atual conjuntura política e econômica vivida pelo país, desta forma, e pelos argumentos despendidos, que demonstram a necessidade da proposta, entendo-a como oportuna e espero aprovação célere para que se possa corrigir este equívoco.

Brasília, 19 de fevereiro de 2019.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
PDT- RS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO LEGISLATIVO Nº 276, DE 2014

Fixa o subsídio para os membros do Congresso Nacional, revoga os Decretos Legislativos nºs 805, de 20 de dezembro de 2010, e 210, de 1º de março de 2013; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O subsídio mensal dos membros do Congresso Nacional, referido no inciso VII do art. 49 da Constituição Federal, é fixado em R\$ 33.763,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e três reais).

§ 1º É devida aos membros do Congresso Nacional, no início e no final do mandato, ajuda de custo equivalente ao valor do subsídio, destinada a compensar as despesas com mudança e transporte.

§ 2º A ajuda de custo de que trata o § 1º não será devida ao suplente reconvocado dentro do mesmo mandato.

Art. 2º A Câmara dos Deputados e o Senado Federal regularão, em conformidade com suas competências, os efeitos decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos públicos, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Art. 5º Ficam revogados os Decretos Legislativos nºs 805, de 20 de dezembro de 2010, e 210, de 1º de março de 2013

Senado Federal, em 18 de dezembro de 2014

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

FIM DO DOCUMENTO
